TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE 5.000 HORAS DE SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA PARA AS AGÊNCIAS DA REGIONAL VALE DO ITAJAÍ - AGVI

1. DO OBJETO

1.1 Este termo de referência estabelece os principais parâmetros e as características técnicas a serem levadas em consideração para a **CONTRATAÇÃO DE 5.000 HORAS DE SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA, COM OPERADOR, DESLOCAMENTO, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, POR UM PERÍODO DE 365 DIAS**, destinada para os serviços operacionais de manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água - SAA e Esgotamento Sanitário - SES das agências da Regional Vale do Itajaí - AGVI.

1.2 A mini escavadeira deverá possuir peso operacional entre 3 e 5 toneladas e estar em perfeitas condições de uso. Ela deverá ser equipada com:

- Horímetro original de fábrica, funcionando e sem violação;
- Rastreador veicular com GPS/telemetria.

A CONTRATADA assume integralmente os riscos decorrentes da indisponibilidade do equipamento, não sendo devida qualquer indenização, ressarcimento ou pagamento pela CASAN em razão de paralisações para manutenção preventiva e/ou corretiva.

1.3 Os lotes foram definidos considerando questões geográficas, a redução do tempo de atendimento e da mobilização e a ampliação da competição:

Lote	Municípios	Critério utilizado	Qtd. (horas)
Lote 01	Agrolândia/Atalanta	Histórico + demanda projetada	400
Lote 02	Dona Emma	Histórico + demanda projetada	200
Lote 03	Doutor Pedrinho	Histórico + demanda projetada	200
Lote 04	Imbuia/Leoberto Leal	Histórico + demanda projetada	300
Lote 05	Indaial (apenas esgoto)	Histórico + demanda projetada	800
Lote 06	José Boiteux	Histórico + demanda projetada	200
Lote 07	Laurentino/Rio do Oeste	Histórico + demanda projetada	600
Lote 08	Lontras/Presidente Nereu	Histórico + demanda projetada	900
Lote 09	Petrolândia	Histórico + demanda projetada	200
Lote 10	Rio do Sul (apenas esgoto)	Histórico + demanda projetada	800
Lote 11	Vitor Meireles/Witmarsum	Histórico + demanda projetada	400
		Total	**5.000**

1.4 A unidade de medição será a **hora efetivamente trabalhada** adotada em caráter excepcional, considerando que as demais de formas de medição relacionadas abaixo são técnica e economicamente inviáveis:

- Metro cúbico escavado;
- Metro linear de vala;
- Preço por serviço;
- Locação com disponibilidade exclusiva.

A inviabilidade decorre de dois fatores: os serviços são muito heterogêneos (condições de solo, profundidades, extensões, interferências e acessos) e não é possível conferir as medidas depois do reaterro. A medição observará os controles objetivos, rastreáveis e auditáveis do item 3.

1.5 As quantidades de horas previstas neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, tendo sido definidas com base na demanda projetada para o período de vigência contratual, não constituindo obrigação da CASAN quanto à sua integral utilização.

1.6 Os serviços serão executados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão das autorizações de serviço (AS). À CONTRATADA será paga apenas as horas efetivamente executadas, medidas, atestadas e aceitas pela fiscalização da CASAN, conforme o item 3.

1.7 As frações de hora serão remuneradas proporcionalmente aos minutos efetivamente trabalhados, mediante conversão dos minutos para fração decimal de hora, vedado o arredondamento para hora cheia.

1.8 Na hipótese de a CONTRATADA ser vencedora de mais de um lote, deverá manter capacidade operacional e quantidade de equipamentos suficientes para atender simultaneamente às solicitações emitidas pela CASAN dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

1.9 Na ocorrência de solicitações simultâneas em municípios integrantes do mesmo lote, caberá ao gestor/fiscal estabelecer a ordem de prioridade de atendimento, não caracterizando atraso da CONTRATADA a observância da priorização expressamente definida pela CASAN.

1.10 A eventual não utilização total das quantidades estimadas não ensejará à CONTRATADA qualquer direito à indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro, ressarcimento ou cobrança de valores correspondentes às horas não executadas, renunciando, desde já, a qualquer pretensão nesse sentido.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão solicitados de forma avulsa pelos empregados designados pela CASAN, mediante a respectiva autorização de serviço (AS), devendo a CONTRATADA iniciar sua execução em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

2.2 A obrigação da CONTRATADA limita-se à disponibilização e operação da mini escavadeira, não abrangendo a execução de reparos hidráulicos, fornecimento de materiais, recomposição de pavimentos ou transporte ou destinação dos materiais escavados.

3. DO CONTROLE, MEDIÇÃO E ATESTADO DAS HORAS

3.1 Equipamentos de controle obrigatórios: a CONTRATADA deverá manter, cumulativamente:

a) **Horímetro original** de fábrica, funcionando e sem violação, aferido na vistoria inicial;
b) **Rastreador veicular com GPS e telemetria**, que registre em tempo real a posição, os deslocamentos, as paradas e o estado de ignição/motor ligado. A CASAN terá acesso irrestrito aos dados da plataforma web, aplicativo ou relatório gerencial. Os registros deverão ser armazenados por no mínimo 12 (doze) meses após sua geração.

3.2 Fluxo de execução e registro:

a) Cada serviço será solicitado por AS emitida por empregado designado pela CASAN e registrada no sistema ALINE ou no sistema que vier a substituí-lo.
b) No início e no término de cada serviço, a CONTRATADA enviará ao fiscal uma foto do horímetro com data, hora e geolocalização. O empregado da CASAN presente no local registrará na AS os valores do horímetro.
c) A AS conterá:
- número/protocolo;
- município e endereço;
- tipo de serviço;
- horários de início e término;
- horímetro inicial e final;
- eventuais paralisações;
- nome e assinatura do empregado da CASAN que acompanhou o serviço.

d) Ao concluir o serviço, a CONTRATADA registrará imediatamente o encerramento no sistema ALINE ou equivalente.

3.3 Horas não remuneradas. Não serão pagos os seguintes períodos:
- deslocamento, inclusive transporte em prancha;
- mobilização e desmobilização;
- abastecimento e manutenção;
- refeições;
- espera causada pela CONTRATADA;
- equipamento inoperante;
- motor ligado sem operação útil identificado pela fiscalização.

3.4 Medição mensal. Até o 5º dia útil do mês seguinte, a CONTRATADA apresentará o relatório com:
- a relação das AS do período;
- o relatório do rastreador;
- as fotos do horímetro.

Antes do atestado, o fiscal cruzará as fontes: AS assinada pela CASAN, GPS/telemetria e Sistema ALINE.

3.5 Divergência. Se as fontes divergirem, será considerado o menor tempo apurado, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

3.6 Falha ou indisponibilidade dos controles.

a) Se o horímetro ou o rastreador falhar, quebrar, ficar inativo ou indisponível, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fiscal e regularizar a situação em até 48 (quarenta e oito) horas.
b) Durante a falha, as horas só serão medidas e pagas mediante acompanhamento integral do serviço por empregado da CASAN no local, que deverá:

- registrar na AS os horários de início e término;
- fazer fotos com data, hora e geolocalização no início, a cada 2 (duas) horas e no término.

Esses registros deverão ser validados pelo fiscal.

c) Sem a comprovação da alínea "b", as horas não serão medidas nem pagas, por serem esses registros indispensáveis à regular liquidação da despesa.
d) Se a falha não for sanada em 48 horas, o equipamento será considerado indisponível e deverá ser substituído, sem prejuízo das sanções contratuais.
e) A violação ou adulteração do horímetro, do rastreador ou dos registros constitui falta grave, sujeita à rescisão contratual e às sanções legais.

3.7 Atestado. O fiscal fará o atestado com base nos controles deste item. O atestado não poderá se apoiar isoladamente em documento ou registro produzido pela CONTRATADA.

4. DA QUALIFICAÇÃO DO OPERADOR E DA SEGURAÇA DO TRABALHO

4.1 Na vistoria inicial e a cada substituição de operador, a CONTRATADA apresentará:

a) Certificado de capacitação de operador de escavadeira ou mini escavadeira, conforme a NR-12, emitido por instituição ou profissional legalmente habilitado, com conteúdo teórico e prático e carga horária compatível com a norma.
b) CNH válida e compatível, quando houver deslocamento do equipamento ou do veículo de transporte em via pública.
c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido, com aptidão para a função.
d) Comprovação do vínculo do operador com a CONTRATADA: CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social.
e) Ficha de entrega de EPIs, conforme a NR-06.

4.2 A CONTRATADA deverá cumprir as NR-06, NR-12, NR-17 e NR-18 e as demais normas de segurança aplicáveis. São obrigatórios:

a) Fornecimento e uso de EPIs: capacete, botina, colete refletivo, protetor auricular, óculos e luvas.
b) Sinalização e isolamento da área de trabalho e do tráfego, com cones, fitas e placas, conforme a NR-18 e o art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.
c) Alarme sonoro de ré, giroflex e cinto de segurança em funcionamento no equipamento.

d) Escoramento ou talude adequado em escavações com profundidade superior a 1,25 m.
e) Cuidado com interferências subterrâneas e aéreas (energia, gás, telefonia), consultando as informações fornecidas pela CASAN.

4.3 Na assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará:
- comprovante de manutenção preventiva do equipamento;
- documento de propriedade, posse ou locação da mini escavadeira.

4.4 A fiscalização poderá paralisar o serviço sempre que houver risco à segurança. As horas de paralisação não serão pagas.

5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado mensalmente.

5.2 Pela execução dos serviços a CASAN pagará à CONTRATADA os valores, com impostos inclusos.

5.3 Os pagamentos referentes aos eventos físicos que forem efetivamente cumpridos pela CONTRATADA, e aceitos pela CASAN, serão realizados de acordo com o cronograma de pagamento a seguir indicado, no 30º (trigésimo) dia após a apresentação pela CONTRATADA de toda documentação de cobrança.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
EVENTO	**EVENTO FÍSICO**	**EVENTO FINANCEIRO**
1	Encerramento do mês de prestação dos serviços e aceite pela CASAN.	Pagamento de 100% (cem por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados no mês.

5.4 Emitir nota fatura dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a para a CASAN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da nota fatura, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo contrato.

6. DOS VALORES PREVISTOS

6.1 Estima-se o valor total indicado na justificativa de preços, a ser pago de acordo com os serviços prestados e aceitos pela CASAN.

6.2 Serão pagas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas pelo equipamento, conforme os critérios do item 3 (controle, medição e atestado das horas).

6.3 O valor estabelecido no item 6.1 foi calculado tomando-se por base a pesquisa de mercado. Os valores ora estipulados são meramente estimativos, e não se confundem com as quantidades efetivamente executadas, não cabendo a CONTRATADA qualquer reclamação, bem como direito à indenização ou compensação, seja a que título for, na hipótese de não serem atingidas as estimativas previstas.

6.4 No valor estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, mão de obra, combustível, manutenção preventiva e

corretiva, deslocamento, mobilização e desmobilização, frete, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, rastreador/telemetria e quaisquer outros custos obrigatórios ou necessários à execução do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo das demais disposições, constituem ainda, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Efetuar os serviços solicitados na data e horários definidos pela CASAN;
b) Executar os serviços em conformidade com as orientações da CASAN;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados aos materiais e/ou bens que vier a ter acesso, e/ou quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados, ressarcindo a CASAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento;
d) Permitir e facilitar qualquer ação fiscalizadora por parte da CASAN, a qualquer tempo, inclusive dando acesso irrestrito aos dados de rastreamento/telemetria;
e) Informar as providências tomadas relativas ao cumprimento do contrato, inclusive com relação à disponibilização de mão de obra especializada;
f) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato;
g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CASAN ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do CONTRATO, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CASAN;
i) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
j) Responder por todos e quaisquer ônus, suportados pela CASAN, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual;
k) Utilizar, para a execução dos serviços, somente máquinas mini escavadeiras em perfeitas condições técnicas;
l) Submeter a mini escavadeira à inspeção e à supervisão da CASAN antes do início dos serviços para verificação das exigências contratuais;
m) A fiscalização pela CASAN não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CASAN ou de seus agentes ou prepostos;
n) Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, e prosseguir a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, se necessário em outra máquina mini escavadeira, própria ou não, por sua conta e sob sua inteira responsabilidade, nos casos de interrupção dos serviços, paradas para manutenção, reparos em decorrência de acidente;

o) Os empregados da CASAN, quando devidamente autorizados, poderão acompanhar todas as operações inerentes aos serviços contratados, sem ônus adicional à CASAN;
p) Registrar nos sistemas ou nos documentos que porventura sejam instituídos pela CASAN as informações relativas à execução do serviço contratado, principalmente no que se refere a ocorrências anormais, interrupção, falhas nas operações e acidentes/incidentes verificados no decorrer dos serviços;
q) Designar, para a execução das tarefas inerentes aos serviços contratados, somente pessoal habilitado e capacitado, com utilização dos EPIs e EPCs, identificado por meio de crachá, devidamente trajado e em número suficiente;
r) Não permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos.

8.2 Fiscalizar a execução dos serviços contratados e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do CONTRATO.

8.3 As medições serão realizadas com base nas AS geradas pelos empregados da CASAN que estiveram in loco na fiscalização do serviço. As AS conterão município, horário de início e término (sem contar deslocamento), valor inicial e final do horímetro, o tipo de serviço realizado, protocolo e assinatura do responsável. As medições serão cruzadas com os dados de telemetria/GPS e do Sistema ALINE, conforme item 3.

8.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

8.5 Efetuar o pagamento das notas fiscais apresentadas, desde que estejam de acordo com os controles da CASAN e devidamente atestadas pelos seus prepostos.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

9.1 O prazo de execução do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos (DICON) da CASAN. Considerando que o serviço possui natureza continuada, este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

9.2 Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite para apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos municípios informados em cada lote.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será o de contratação por preço unitário.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será adotado o critério de julgamento de menor preço unitário da hora, por lote.

13. DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

Lote 01 (Agrolândia e Atalanta):
Gestor: Cristiane Arndt Bertoldi, e-mail carnt@casan.com.br
Fiscal: Felipe Gustavo Schmidt, e-mail: fschmidt@casan.com.br;

Lote 02 (Dona Emma):
Gestor: Luís Alberto Haskel Filho, e-mail lafilho@casan.com.br
Fiscal: Arnfried Schwarz, e-mail: aschwarz@casan.com.br;

Lote 03 (Doutor Pedrinho):
Gestor: Djanine Deane Schneider, e-mail dj108588@casan.com.br
Fiscal: Celita Prochman Figueiredo, e-mail: ce109827@casan.com.br;

Lote 04 (Imbuia e Leoberto Leal):
Gestor: Cristiane Arndt Bertoldi, e-mail carnt@casan.com.br
Fiscal: Evanildo Soares, e-mail: esoares@casan.com.br;
Fiscal: Gean Daniel Rubick, e-mail: grubick@casan.com.br;

Lote 05 (Indaial):
Gestor: Djanine Deane Schneider, e-mail dj108588@casan.com.br
Fiscal: Fernanda Amaral Gois, e-mail: fgois@casan.com.br;

Lote 06 (José Boiteux):
Gestor: Luís Alberto Haskel Filho, e-mail lafilho@casan.com.br
Fiscal: Jair Beltramini, e-mail: jbeltramini@casan.com.br;

Lote 07 (Laurentino e Rio do Oeste):
Gestor: Fabiola Schwingel, e-mail fschwingel@casan.com.br
Fiscal: Vanderlei de Souza, e-mail: vasouza@casan.com.br;

Lote 08 (Lontras e Presidente Nereu):
Gestor: Elvis Daniel Beber, e-mail ebeber@casan.com.br
Fiscal: Marcelo Augusto Kuehl, e-mail: mkuehl@casan.com.br;
Fiscal: Maicon Diego Ponticelli, e-mail ma110060@casan.com.br

Lote 09 (Petrolândia):
Gestor: Cristiane Arndt Bertoldi, e-mail carnt@casan.com.br
Fiscal: Jean Carlos Wiggers, e-mail: jean@casan.com.br;

Lote 10 (Rio do Sul):
Gestor: Fabiola Schwingel, e-mail fschwingel@casan.com.br
Fiscal: Jeison Carlos Preis, e-mail: jpreis@casan.com.br;

Lote 11 (Vitor Meireles e Witmarsum):
Gestor: Luís Alberto Haskel Filho, e-mail lafilho@casan.com.br
Fiscal: Claudio Pett, e-mail: cpett@casan.com.br;

Atenciosamente,

Rio do Sul, 10 de julho de 2026

Luís Alberto Haskel Filho
Gerente Administrativo

Agência Regional Vale do Itajaí - AGVI
BR 470 Km 141, 7383 – Canta Galo – Rio do Sul/SC
CNPJ: 82.508.433/0077-15
Fones: (047) 3531-1614
CEP: 89.163-020